



DECRETO Nº 181

Estabelece normas gerais para realização dos procedimentos de crescimento horizontal e vertical por merecimento do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Ofício 64/2015 - SMRH e Protocolo n.º 04-009682/2015 - SMRH,

considerando o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

considerando o disposto nos artigos 10 a 16, 32 a 35 e 38 da Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 8º a 12, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de crescimento horizontal e vertical por merecimento do Magistério Público Municipal relativos ao ano de 2014, serão regulados pelo disposto neste decreto e nos editais normativos a serem publicados subsequentemente.

CAPÍTULO II DO CRESCIMENTO HORIZONTAL

Art. 2º A inscrição terá caráter **ex officio** para todos os servidores com estabilidade na data de 31/12/2014, assegurando-se, àqueles que não desejem participar do procedimento, prazo hábil para formalizar a sua desistência.

Art. 3º O procedimento obedecerá as etapas seguintes:

- I - Inscrição;
- II - Processamento interno dos fatores a serem regulados no edital normativo do procedimento;
- III - Divulgação do Formulário de Avaliação do Desenvolvimento Pessoal e Profissional;
- IV - Apresentação de recurso em função de discordância frente às informações contidas no formulário;
- V - Análise dos recursos;
- VI - Publicação do resultado final;
- VII - Implantação do crescimento para o servidor.

§ 1º O procedimento será realizado no mês de março de 2015, iniciando-se no dia 4 e terminando no dia 27.

§ 2º O pagamento decorrente da contemplação no procedimento ocorrerá até o mês de abril de 2015.



§ 3º O interstício de apuração dos fatores para obtenção do crescimento, nesse procedimento, corresponde ao período de 01/09/2012 a 31/12/2014, resguardando-se o disposto no artigo 32, da Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO CRESCIMENTO VERTICAL

Art. 4º A inscrição será realizada pelos servidores com estabilidade na data de 31 de dezembro de 2014, segundo procedimento a ser regulado no edital normativo.

Art. 5º O procedimento obedecerá as etapas seguintes:

- I - Inscrição;
- II - Cadastramento, validação e seleção de cursos;
- III - Processamento interno dos fatores a serem regulados no edital normativo do procedimento;
- IV - Divulgação do Formulário de Avaliação do Desenvolvimento Pessoal e Profissional;
- V - Apresentação de recurso em função de discordância frente às informações contidas no formulário;
- VI - Análise dos recursos;
- VII - Publicação do resultado final;
- VIII - Implantação do crescimento para o servidor.

§ 1º O procedimento será realizado no mês de março de 2015, iniciando-se no dia 4 e terminando no dia 27.

§ 2º O pagamento decorrente da aprovação no procedimento ocorrerá até o mês de abril de 2015.

§ 3º O interstício de apuração dos fatores para obtenção do crescimento, nesse procedimento, corresponde ao período de 01/09/2012 a 31/12/2014, resguardando-se o disposto no artigo 32, da Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho 2001.

§ 4º O interstício para apuração dos afastamentos corresponderá ao período de 01/09/2013 a 31/12/2014.

§ 5º Caso ao final do procedimento haja maior número de servidores habilitados à sua obtenção do que o número de vagas disponíveis em determinada área de atuação e nível, serão adotados os critérios de desempate a seguir discriminados, sequencialmente, e respeitada a ordem classificatória:

- a) Maior tempo de atuação na carreira do Magistério Público Municipal - anos, meses e dias;
- b) Maior tempo de titulação - ano, mês e dia de conclusão do curso;
- c) Maior idade - ano, mês e dia de nascimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de inscrição e participação em qualquer dos procedimentos cada matrícula do servidor será considerada separadamente, assegurando-se todavia a utilização da mesma documentação em ambas.

Art. 7º Considerando-se o disposto no § 2º, do artigo 33, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro 2014, o pagamento dos valores retroativos referentes a ambos os procedimentos ocorrerá no mês de julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º O resultado final de cada procedimento será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de fevereiro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

